Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Terceira Turma Disciplinar – TED III

[ECT 72902027 11/02/2011 RM156931597BR]

PD. 03R 2218/09 (4653/08 – Apenso PD. 4655/08)

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 04.02.2011 (recebida em 09FEV2011, cópia anexa), apresentar impressões especiais de petições em novos esclarecimentos (artigo 53 do Código de Ética e Disciplina da OAB), nos termos que seguem, cuja juntada e apreciação ficam requeridas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina
da Ordem dos Advogados do Brasil

O presente procedimento administrativo ético e disciplinar foi instaurado por Ofício nº 01798/2008 da Vigésima Vara Federal Cível da Seção Judiciária desta Capital, noticiando decisão que negou desarquivamento e vistas dos autos em função da aparente suspensão da inscrição até 31/12/2008 (autos nº 1999.61.00.017668-8 de Ação Popular de minha autoria civil e patrocínio advocatício).

Mister notar mais uma das paraconsistências que envolvem as substituições processuais nas quais atuo: Tal informação automática sobre suspensão não foi observada na relação jurídica processual da Ação Popular Supremo Pleno (autos nº 0022747-06.2010.4.03.6100).

Conforme informa JOÃO CARLOS MAGALHÃES (colaborou MÁRCIO FALCÃO, de Brasília) no jornal **Folha de S. Paulo** de ontem (p. A12, anexa) o ilustre novo ministro do egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e ex ministro do *Tribunal das Cidadanias* LUIZ FUX entende que a neutralidade jurisdicional é um 'mito' e é preciso tratar 'desigualmente [os] desiguais'. Tal posicionamento ministerial, aprovado pela Sabatina do *sábio* SENADO FEDERAL, é relevante e inspirador na apreciação e julgamento ético e disciplinar das substituições processuais que elaboro, pois duplamente diferentes são da Advocacia normalmente disciplinada por este Tribunal: primeiro ao abordar em ações coletivas problemas das Cidadanias noticiados pelas mídias; segundo por usar lógica jurídica paraconsistente (admite contradições nos dados brutos publicados, e busca provimento jurisdicional em solução não trivial e agregativa de valor).

As impressões especiais e/ou cópias ora apresentadas são a seguir listadas:

1ª) Petição auxiliar ao processo decisório jurisdicional nos autos de uma Desapropriação, sob protocolo JFSP 12/01/2011.000005874-1;
2ª) Petição sob protocolo 26/01/2011.810000776-1, sobre o layout da Sala de Audiências da Sétima Vara Criminal Federal, que pode inspirar eventual alteração nas Salas de Audiências deste Ético e Disciplinar Tribunal - em inovação ergonômica cognitiva - se e enquanto em planos diversos operar (ignoro o atual, pois nunca entrei em qualquer das Salas de Audiências deste Tribunal);
3ª) Petição em ilustração, no feito anterior (layout), sob protocolo JFSP 07/02/2011 0005923-20.2010.4.03.6101, sobre este e/ou outros éticos e disciplinares procedimentos;
4ª) Petição sob protocolo 08/02/2011.000026358-1, sobre representação processual na Ação Popular do Plano "Collor II";
5ª) Cópias do Certificado de conclusão com aproveitamento do Curso Teórico de Piloto Privado de Avião e do respectivo Histórico Escolar. Este Curso foi desenvolvido no histórico **Aeroclube de São Paulo** – www.aeroclubesp.com.br - sob coordenação do professor TITUS ROOS (esta performance acadêmica acima da média foi planejada desde o século passado também em função das ações populares que tratam de problemas aeronáuticos das Cidadanias, e da mesma forma relaciona-se com a recente Ação Popular SBMT TWR, já participada a este Tribunal como de costume ético e disciplinar).

Do exposto requeiro tratamento diferenciado a este e demais casos éticos e disciplinares que envolvem substituições processuais de minha autoria para as Cidadanias, com destaque aos pedidos de efeitos suspensivos formulados (que regra geral e nos termos abstratos do Estatuto para algumas penas impostas – artigos 63 e 77, *v.g.* - não devem ser concedidos, mas excepcionalmente revelam-se justos em casos paraconsistentes e coletivos, como os que desenvolvo para as Cidadanias).

São Paulo, 11 de fevereiro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649